

LEI Nº 5.154 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

LEI Nº. 5.154, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Autor: Vereador Romildo Benedito Borelli

Proc. CM nº. 360/2018



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0959 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DENOMINADOS DE CONCESSIONÁRIAS E GARAGENS DE VEÍCULOS, A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DEMONSTRATIVOS DANDO PUBLICIDADE A LEI Nº. 8.989/95, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI, NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ELISEU SOBRINHO, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Os estabelecimentos comerciais denominados de concessionárias e garagens de veículos, que realizem venda de carros zero km, ou similares ficam obrigados a afixar dentro do estabelecimento, em local visível durante o atendimento ao cliente, cartazes de identificação e informação aos consumidores, sobre a lei nº. 8.989/95 que versa sobre isenção do Imposto de Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e para pessoas portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Parágrafo único – O cartaz a que se refere esta lei deverá ter tamanho mínimo de 60 x40 cm, com letras de fácil visualização e em número equivalente ao de caixas de atendimento existente no local.

Art. 2º.) – Outras normas serão regulamentadas para a perfeita aplicação desta lei, bem como as sanções aos infratores.

Art. 3º.) – Os recursos necessários para atender as despesas com a execução e aplicação desta lei serão custeados pelo estabelecimento comercial obrigado ao cumprimento da mesma, sem acarretar ônus ao Município.

Art. 4º.) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU SOBRINHO
Prefeito em exercício do Município de Araras

Engº. Civil CELSO APARECIDO CANASSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 18.164/2018-C.-